



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº 247, DE 05 DE SETEMBRO DE 1979

" DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos Básicos, com as funções de execução das tarefas básicas da rotina burocrática ou operacional;
- II - Cargos Médios, com as funções de supervisão, assessoria e execução especializada;
- III - Cargos Superiores, com as funções de direção, controle e planejamento, assessoria superior e execução técnica.

Parágrafo Único - Os Cargos Básicos ficam sub-divididos em cinco níveis e os Cargos Médios e Superiores em três níveis, respeitados os graus de responsabilidade, atribuição ou qualificação, com respectivos vencimentos.

DO PROVIMENTO

Artigo 2º - Os Cargos Básicos serão providos mediante concurso público de provas e títulos ou através de Contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - Os Cargos Médios e Superiores serão providos - por nomeação em comissão, mediante livre escolha do Chefe do Executivo, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 01.

Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e quando houver acúmulo de cargos e funções o servidor gozará de 20% (vinte por cento) correspondente ao Cargo acumulado, adicionando ao vencimento do seu próprio nível.

Parágrafo Único - Para efeito da percepção da Vantagem, disposta no "Caput" deste artigo, o servidor só poderá acumular um cargo.

Artigo 6º - Vetado

Artigo 7º - No caso de nomeação do ocupante de Cargo Básico



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

fls-2-

co para o Exercício de Cargo Médio ou Superior, será permitida a opção pelo vencimento e vantagens do Cargo Básico.

Parágrafo Único - Aos Servidores Nomeados para um cargo Médio ou Superior, oriundos de Cargos Básicos, são assegurados os seguintes direitos:

I - Reintegração ao Cargo de origem a qualquer tempo ou sob a qualquer pretexto, salvo nos casos de infração Administrativa - previstos na legislação.

II - Tempo de serviço computado, com base no vencimento - do cargo de origem.

Artigo 8º - Os cinco níveis dos Cargos Básicos serão sub divididos em 03 (zero três) classes com respectivos vencimentos, correspondente as classes 2 (dois) e 3 (três) a promoções por merecimento a partir de dois e sete anos, respectivamente, de serviços efetivamente prestados à Municipalidade.

§ 1º - Os vencimentos das classes 2 e 3, em cada nível, terão como base o vencimento da classe 1, com aplicação das alíquotas de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

§ 2º - Os funcionários de provimento efetivo não sofrerão prejuízo do Adicional de tempo de serviço previsto no Artigo 135 da Lei 36 de 18/12/68.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Os ocupantes dos Cargos discriminados na Lei nº 87, de 12 de Janeiro de 1.971, serão enquadrados em cargos análogos relacionados no Anexo nº 02.

§ 1º - Para efeito de enquadramento e a fim de não prejudicar direitos adquiridos quanto aos vencimentos, os funcionários concorrentes e atuais ocupantes de cargos de nível 23 (vinte e três) ficam assegurados os vencimentos correspondentes ao Cargo Básico de nível 5 (cinco), classe I (um), do Anexo 01 (zero um) desta lei, com a denominação de Oficial de Administração. x

§ 2º - O servidor, cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com a legislação vigente, poderá solicitar ao Chefe do Executivo reconsideração do ato que o enquadrar, através de petição fundamentada.

§ 3º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias, após publicado o ato do enquadramento.

Artigo 10 - Em casos de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessário do quadro de pessoal, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá contratar e nomear interinamente pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoas na forma prevista neste artigo, só poderá ser feito quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

fls-3-

fixada, respeitando o anexo nº 01 desta lei.

Artigo 11 - A medida da necessidade, o Chefe do Executivo 'fixará, em portaria, nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 12 - Consideram-se integrados à presente Lei os anexos 01 e 02 (zero um e zero dois) que a acompanham.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março do corrente ano.

Artigo 15 - A diferença de vencimentos devida, relativamente aos meses de março e abril, será paga em duas parcelas de igual valor, nos meses subsequentes à aprovação desta Lei.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS

Reimund Gerald Manneck
SEC. DE URBANISMO

Maria Vilani Belmontes
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de -
conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O I

VENCIMENTOS

CARGOS BÁSICOS

<u>NÍVEIS</u>	<u>C L A S S E S</u>		
	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

CARGOS MÉDIOS

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

CARGOS SUPERIORES

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
1	7.000,00
2	8.500,00
3	10.000,00

ANEXO Nº 02

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	PADRÃO	QUANT.
Oficial de Gabinete	S3	1	Oficial de Gabinete	CPC8	1
Assessor de Planejamento e Controle	S3	1			-
Assessor Jurídico	S3	1	Procurador	CPC8	1
Engenheiro -	S1	1			-
Secretário de Administração	S2	1	Diretor de Administração	CPC8	1
Secretário de Finanças	S2	1	Diretor de Finanças	CPC8	1
Secretário de Obras Públicas e Viação	S2	1	Diretor de Obras, Visão e Serviços Públicos		
			Diretor de Educação e Cultura	CPC9	1
Secretário de Educação e Cultura	S2	1			
				CPC8	1
Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos	S2	1			-
Secretário de Saúde e Serviços Sociais	S2	1	Diretor de Saúde e Serviços Sociais	CPC7	1
Tesoureiro	S1	1	Tesoureiro	CPC6	1
Contador	M3	1	Contador	R-22	1
Topógrafo	M3	1	Topógrafo	R-17	1
Diretor de Serviços Rodoviários -	M3	1	Mestre de Obras e Serviços	R-19	1
Desenhista	M1	1	Desenhista	R-14	1
Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	M3	1	Encarregados de Mercados e Feiras	R-14	1
					-
Diretor de Pessoal	M3	1			-
Diretor de Administração	M3	1	Oficial de Administração	R-21	1
Diretor de Serviços Internos	M3	1			-
Diretor de Serviços Industriais -	M3	1			-
Diretor de Obras e Posturas C.E.S.	M3	1			-
Diretor de Trânsito	M3	1			-

[Assinatura]

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Diretor de Serviços Urbanos	M3	1			-
Diretor de Tributação	M3	1			-
Diretor de Material e Patrimônio	M3	1	Almoxerifado	R-16	1
Fiscal de Rendas	B5	2	Fiscal de Rendas	R-14	3
Fiscal de Obras e Posturas	B5	2	Fiscal de Obras	R-14	1
Fiscal de Saúde	B5	1			-
Coordenador de Merenda Escolar	B3	1	Coordenador de Merenda Escolar	CPC4	1
Inspetor Escolar	B3	1	Inspetor Escolar	CPC3	2
Bibliotecário	B3	1	Bibliotecário	R-14	1
Operador de Máquinas Pesadas	B5	5	Operador de Máquinas Pesadas A	R-17	2
			Operador de Máquinas Pesadas B	R-20	3
Coordenador de Esportes	M2	1			-
Oficial de Administração	B5	2	Chefe de Tributação	R-23	1
Motorista	B4	7	Escriturário da JSM	R-23	1
			Motorista A	R-16	3
			Motorista B	R-19	3
			Motorista do Gabinete	CPC2	1
Telefonista	B4	4			-
Escriturário	B3	23	Escriturário A	R-14	4
			Escriturário B	R-15	2
			Escriturário C	R-16	2
			Escriturário D	R-18	4
			Escriturário E	R-19	1
			Auxiliar de Tributação	R-18	1
Protocolista	B3	1	Protocolista e Recepcionista	R-14	1
Arquivista	B3	1	Arquivista	R-14	1
Mecânico	B4	2			-
Zelador Externo	B2	8	Zelador	R-13	5
			Servente	R-12	5
			Encarregado de Limpeza Pública	R-14	1
			Encarregado de Parques e Jardins	R-14	1
			Encarregado de Cemitérios	R-14	1

Continuação Anexo nº 02

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Operário	B2	2			-
Copeira	B2	1			-
Zelador Interno	B1	5	Contínuos e Porteiros	R-13	5
Encarregado da JSM	M2	1			-
Encarregado do Inora	M2	1			-
Encarregado do Mobral	M2	1			-
	-	-	Médico	CPCL0	1
	-	-	Desenhista	CPCL5	1
	-	-	Guarda Fiscal	CPCL1	4
	-	-	Inspetor de Alunos	R-13	4
	-	-	Enfermeiro	R-14	2
	-	-	Diretor de Escola	CPCL2	2





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O N.º 03

QUADRO DE LOTACÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPER.	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
I - <u>JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</u> Encarregado da JSM		2		1
II - <u>MINISTÉRIO DE TRABALHO</u> Encarregado do Ministério do Trabalho		2		1
III - <u>INCRA</u> Encarregado do INCRA		2		1
IV - <u>MOBRAL</u> Encarregado do Mobral		2		1
V - <u>TELEMAT</u> Telefonistas			4	4
VI - <u>GABINETE DO PREFEITO</u> Oficial de Gabinete Escriturário Motorista	3		3 4	1 1 1
VII - <u>ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E CONTROLE</u> Assessor Escriturário	3		3	1 1
VIII - <u>ASSESSORIA JURÍDICA</u> Assessor Escriturário	3		3	1 1
IX - <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u> Secretário <u>Divisão de Pessoal</u> Diretor <u>Divisão de Material e Patrimônio</u> Diretor <u>Divisão Administrativa</u> Diretor Protocolista Arquivista <u>Divisão de Serviços Internos</u> Diretor Copeira Zelador Interno	2	3 3 3 3	3 3 3 2 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 4



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO Nº 03

QUADRO DE LOTACÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPER.	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
Mecânico			4	2
Motorista			4	2
X - SECRETARIA DE FINANÇAS				
Secretário	2			1
Escriturário			3	1
<u>Divisão de Tributação</u>				
Diretor		3		1
Escriturário			3	3
Fiscal de Renda			5	2
<u>Divisão de Contabilidade</u>				
Contador		3		1
Escriturário			3	1
<u>Divisão de Tesouraria</u>				
Tesoureiro	1			1
Escriturário			3	1
XI - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIACÃO				
Secretário	2			1
Escriturário			3	1
<u>Divisão de Obras Públicas</u>				
Engenheiro	1			1
Desenhista		1		1
<u>Divisão Rodoviária Municipal</u>				
Diretor		3		1
Topógrafo		1		1
Motorista			4	4
Operador			5	5
<u>Divisão de Serviços Industriais</u>				
Diretor		3		1
Operário			2	2
XII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Secretário	2			1
<u>Divisão de Ensino</u>				
Inspetor			3	1
Escriturário			3	4
Coordenador da Merenda Escolar			5	1
<u>Divisão de Cultura</u>				
Bibliotecário			3	1
Coordenador de Esportes		2		1



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO Nº 03

QUADRO DE LOTACÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPER.	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
XIII - SECRETARIA DE URBANISMO E				
<u>SERVIÇOS PÚBLICOS</u>				
Secretário				1
Escriturário			3	1
<u>Divisão de Obras e Urbanismo</u>				
Diretor	3			1
Fiscal de Obras e Posturas			5	1
<u>Divisão de Trânsito</u>				
Diretor	3			1
Zelador Interno			1	1
<u>Divisão de Serviços Públicos</u>				
Diretor	3			1
Zelador Externo			2	8
<u>Divisão de Abastecimento</u>				
Diretor	3			1
XIV - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIS-				
<u>TÊNCIA SOCIAL</u>				
Secretário				1
Escriturário			3	1
Motorista			4	1
Fiscal de Saúde			5	1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 04 / maio / 1.979

ASSUNTO Dispõe sobre a NOVA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
PROJETO DE LEI Nº 06 (04-maio 79)

1.ª Discussão aprovado por unanimidade (18/5/79)

2.ª Discussão aprovado por unanimidade (01/6/79)

Enviado para o Executivo em 05 / 06 / 79

APROVADO 

VETADO -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

ARQUIVE-SE

07 / 06 / 79


PRESIDENTE

OBS: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 247
5/ julho/79



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº 244/79, DE 04 DE MAIO DE 1.979

" DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos Básicos, com as funções de execução das tarefas básicas da rotina burocrática ou operacional;
- II - Cargos Médios, com as funções de supervisão, assessoria e execução especializada;
- III - Cargos Superiores, com as funções de direção, controle e planejamento, assessoria superior a execução técnica.

Parágrafo Único- Os Cargos básicos ficam sub-divididos em cinco níveis e os cargos médios e superiores em três níveis, respeitados os graus de responsabilidade, atribuição ou qualificação, com respectivos vencimentos.

DO PROVIMENTO

Artigo 2º - Os Cargos Básicos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 3º - Os Cargos Médios e Superiores serão providos por nomeação em comissão, mediante livre escolha do chefe de Executivo, por servidores ou não, que satisfaçam as qualidades ou melhor qualificações exigidas para a sua investidura.

Parágrafo Único - Os cargos médios somente serão providas por pessoas estranhas ao quadro de pessoal da Prefeitura, quando não houver servidor qualificado para o mesmo.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 01.

Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e quando houver acúmulo de cargos e funções o servidor gozará de 20% (vinte por cento), correspondente ao cargo acumulado, adicionando ao vencimento do seu próprio nível.

Parágrafo Único - Para efeito da percepção da vantagem, disposta no "Caput", desse artigo, o servidor só poderá acumular um cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

-2-

Artigo 6º - O Servidor portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior gozará de um adicional de 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao nível de seu cargo. Igualmente gozará de um adicional de 20% (vinte por cento) o Servidor portador de diploma ou certificado do curso médio.

Artigo 7º - No caso de nomeação de ocupante de cargo básico para o exercício de cargo médio ou superior, será permitida a opção pelo vencimento do Cargo Básico e suas vantagens.

Parágrafo Único - Aos Servidores nomeados para um cargo médio ou superior, oriundos de cargos básicos, são assegurados os seguintes direitos:

- I - Reintegração ao cargo de origem a qualquer tempo ou sob a qualquer pretexto, salvo nos casos de infração administrativa previstos na legislação;
- II - Tempo de Serviço computado, com base no vencimento do cargo origem:

Artigo - 8º - Os cinco níveis dos Cargos Básicos, serão subdivididos em três classes com respectivos vencimentos nas classes 2ª e 3ª, com a aplicação das alíquotas de 10% e 20% respectivamente, as quais servirão para promoções, por tempo de serviço e por merecimento.

Parágrafo 1º - As promoções por tempo de serviço e por merecimento serão efetuados de 2 (dois) a 2(dois) anos, alternadamente uma vez por tempo de serviço e outra por merecimento e assim sucessivamente, principiando por tempo de serviço e obedecerão aos seguintes critérios:

- 1 - Por tempo de serviço será promovido o servidor mais antigo, que tenha sido admitido na prefeitura, por qualquer título.
- 2 - No caso de empate entre dois ou mais, será considerado para desempate os critérios de promoção por merecimento, permanecendo o empate, será promovido o mais idoso.
- 3 - Por tempo de serviço será promovido apenas um servidor em cada nível por vez.
- 4 - Por merecimento poderão ser promovidos até três servidores em cada nível por vez.
- 5 - Os critérios para promoção dos servidores por merecimento serão os seguintes:

I - ASSIDUIDADE

- a) -será atribuído um ponto por cada dia de serviço que o servidor trabalhar.

II - PENALIDADES

- a) -Será descontado 20 (vinte) pontos por cada ato disciplinar aplicado ao servidor até o nível de suspensão.
- b) -Será descontado pontos equivalentes ao resultado de 50 (cinquenta) vezes os dias que o servidor for suspenso do serviço por falta grave.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

-3-

III - INTERESSE

- a)-serão somados 200 (duzentos) pontos ao servidor de provimento efetivo que receber, anualmente, de sua chefia, o voto de apresentação pelo interesse apresentado no transcórer do exercício financeiro, no desempenho de suas funções.

6. Serão promovidos por merecimento os servidores de provimento efetivo que atingirem o maior número de pontos de acordo com os critérios acima.

PARÁGRAFO 2º - Os funcionários de provimento efetivo não sofrerão prejuízo do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 135 da Lei nº 36, de 18 de dezembro de 1.968 que será calculados ou reajustado de promoção, segundo a classe que o funcionário ocupa / par.

PARÁGRAFO 3º - Os funcionários atuais de provimento efetivo da Prefeitura terão seus vencimentos enquadrados nas classes dos cargos Básicos, de acordo com tempo de serviço, assim discriminados: os que possuem até 4 (quatro) anos na classe 1 (um); os que possuem de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de trabalho na classe 2 (dois) e os que possuem acima de 8 (oito) anos de trabalho, na classe nº 3 (três).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Os ocupantes dos Cargos discriminados na Lei nº 87 de 12 de Janeiro de 1971, serão enquadrados em cargos análogos relacionados no Anexo nº 02.

Parágrafo 1º - O Servidor de provimento efetivo, cujo enquadramento tenha efetuado em desacordo com a legislação Vigente poderá solicitar ao Chefe do Executivo reconsiderações do ato que o enquadrar, através de petição fundamentada.

Parágrafo 2º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias, após publicado o ato de enquadramento e o Chefe do Executivo deverá publicar sua decisão fundamentada ao pedido no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 10º - Em casos de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e aplicação desnecessário do quadro de pessoal, a Prefeitura Municipal de Jaciara, poderá contratar e nomear interinamente pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoas na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada respeitando ao anexo nº 01 desta Lei.

Artigo 11º - Consideram-se integrados à presente Lei os anexos 01 e 02 (zero um e zero dois) que a acompanham.

Artigo 12º - As despesas decorrente da implantação e execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento Vigente.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 1º (primeiro) de março do corrente ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

-4-

Artigo 14 - A diferença do vencimento devida, relativamente aos meses de março, abril e março, será paga em duas parcelas de igual valor, nos meses subseqüente à aprovação desta Lei.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 1º de outubro de 1.979.

Márcio, Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O Nº 01

V E N C I M E N T O S

C Á R G O S B Á S I C O S

<u>NÍVEIS</u>	<u>C L A S S E S</u>		
	1	2	3
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

C Á R G O S M É D I O S

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALOR</u>
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

C Á R G O S S U P E R I O R E S

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALOR</u>
1	7.000,00
2	8.500,00
3	10.000,00

A N E X O N°02

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	PADRÃO	QUANT.
Oficial de Gabinete	S3	1	Oficial de Gabinete	CPC8	1
Assessor de Planejamento e Controle	S3	1	-----	----	-
Assessor Jurídico	S3	1	Procurador	CPS8	1
Engenheiro	S1	1	66666	----	-
Secretário de Administração	S2	1	Diretor de Administração	CPC8	1
Secretário de Finanças	S2	1	Diretor de Finanças	CPC8	1
Secretário de Obras Públicas e Viação	S2	1	Diretor de Obras, Viação e Serviços Públicos	CPC9	1
Secretário de Educação e Cultura	S2	1	Diretor de Educação e Cultura	CPC8	1+
Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos	S2	1	-----	----	-
Secretário de Saúde e Serviços Sociais	S2	1	Diretor de Saúde e Serviços Sociais	----	-
Tesoureiro	S1	1	Tesoureiro	CPC7	1
Contador	M3	1	Contador	CPC6	1
Topógrafo	M1	1	Topógrafo	R-22	1
Diretor de Serviços Rodoviários	M3	1	Mestre de Obras e Serviços	R-17	1
Desenhista	M1	1	Desenhista	R-19	1
Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	M3	1	-----	----	-
Diretor de Pessoal	M3	1	Encarregado de Mercados e Feiras	R-14	1
Diretor de Administração	M3	1	-----	----	-
Diretor de Serviços Internos	M3	1	Oficial de Administração	R-21	1
Diretor de Serviços Industriais	M3	1	-----	----	-
Diretor de Obras e Posturas	M3	1	-----	----	-
Diretor de Trânsito	M3	1	-----	----	-
Diretor de Serviços Urbanos	M3	1	-----	----	-
Diretor de Tributação	M3	1	-----	----	-
Diretor de Material e Patrimônio	M3	1	-----	----	-
Fiscal de Rendas	B5	1	Almoxerifado	R-16	1
Fiscal de Obras e Posturas	B5	2	Fiscal de Rendas	R-14	3
		2	Fiscal de Obras	R-14	1

Continuação Anexo nº 02

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Fiscal de Saúde	B5	1	Coordenador de Merenda Escolar	---	---
Coordenador de Merenda Escolar	B3	1	Inspetor Escolar	CPC4	1
Inspetor Escolar	B3	1	Bibliotecário	CPC3	2
Bibliotecário	B3	1	Operador de Máquinas Pesadas	R-14	1
Coordenador de Esportes	M2	1	Operador de Máquinas Pesadas A	---	---
Operador de Máquinas Pesadas	B5	5	Operador de Máquinas Pesadas B	R-17	2
Oficial de Administração*	B5	2	* Chefe de Tributação	R-20	3
Motorista	B4	7	Escriturário da JSM	R-23	1
Telefonista	B4	4	Motorista A	R-23	1
Escriturário	B3	23	Motorista B	R-16	3
			Motorista do Gabinete	R-19	3
			Escriturário A	CPC2	1
			Escriturário B	---	---
			Escriturário C	R-14	4
			Escriturário D	R-15	2
			Escriturário E	R-16	2
			* Auxiliar de Tributação	R-18	4
			Protocolista e Recepcionista	R-19	1
			Arquivista	R-18	1
			Zelador	---	---
			Servente	R-13	5
			Encarregado de Limpeza Pública	R-12	5
			Encarregado de Parques e Jardins	R-14	1
			Encarregado de Cemitérios	R-14	1
			Contínuos e Porteiros	---	---
			Medico	R-13	5
			Desenhista	---	---
			Guarda Fiscal	---	---
			Inspetor de Alunos	---	---
			Enfermeiro	---	---
			Diretor de Escola	---	---
				CPC10	1
				CPC5	1
				CPC1	4
				R-13	2
				CPC2	2



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O Nº03

QUADRO DE LOTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPER. MÉDIO	BÁSICO	QUANTID.
I - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			
Encarregado da JSM	2		1
II - MINISTÉRIO DE TRABALHO			
Encarregado do Ministério de Trabalho	2		1
III - INCRA			
Encarregado do INCRA	2		1
IV - MOBRAL			
Encarregado do MOBRAL	2		1
V - TELEMAR			
Telefonistas		4	4
VI - GABINETE DO PREFEITO			
Oficial de Gabinete	3		1
Escriturário		3	1
Motorista		4	1
VII - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E CONTROLE			
Assessor	3		1
Escriturário		3	1
VIII - ASSESSORIA JURÍDICA			
Assessor	3		1
Escriturário		3	1
IX - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Secretário	2		1
Divisão de Pessoal			
Diretor	3		1
Divisão de Material e Patrimônio			
Diretor	3		1
Divisão Administrativa			
Diretor	3		1
Protocolista		3	1
Arquivista		3	1
Divisão de Serviços Internos			
Diretor	3		1
Copeira		2	1
Zelador Interno		1	4
Mecânico		4	2
Motorista		4	2
X - SECRETARIA DE FINANÇAS			
Secretário	2		1
Escriturário		3	1
Divisão de Tributação			
Diretor	3		1
Escriturário		3	3



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O Nº 03

QUADRO DE LOTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPER.	MÉDIO.	BÁSICO.	QUANT.
<u>Divisão de Tributação</u>				
Fiscal de Renda			5	2
<u>Divisão de Contabilidade</u>				
Contador		3		1
Escriturário			3	1
<u>Divisão de Tesouraria</u>				
Tesouraria	1			1
Escriturário			3	1
XL - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO				
Secretário	2			1
Escriturário			3	1
<u>Divisão de Obras Públicas</u>				
Engenheiro	1			1
Desenhista		1		1
<u>Divisão Rodoviária Municipal</u>				
Diretor		3		1
Topografo		1		1
Motorista			4	4
Operador			5	5
<u>Divisão de Serviços Industriais</u>				
Diretor		3		1
Operário			2	2
XII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Secretário	2			1
<u>Divisão de Ensino</u>				
Inspetor			3	1
Escriturário			3	4
Coordenador da Merenda Escolar			5	1
<u>Divisão de Cultura</u>				
Bibliotecário			3	1
Coordenador de Esportes		2		1
XIII - SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Secretário				1
Escriturário			3	1
<u>Divisão de Obras e Urbanismo</u>				
Diretor		3		1
Fiscal de Obras e Posturas			5	1
<u>Divisão de Trânsito</u>				
Diretor		3		1
Zelador Interno			1	1
<u>Divisão de Serviços Públicos</u>				



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação do Anexo nº 03

DISCRIMINAÇÃO.	SUPER;	MÉDIO.	BÁSICO.	QUANT.
<u>Divisão de Serviços, Públicos</u>				
Diretor		3		1
Zelador Externo			2	8
<u>Divisão de Abastecimento</u>				
Diretor		3		1
XIV - <u>SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>				
Secretário				1
Escriturário			3	1
Motorista			4	1
Fiscal de Saúde			5	1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I NR 244, DE 05 DE JULHO DE 1.979

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara compõe-se das seguintes cargos e funções:

I - Cargos Básicos, com as funções de execução - das tarefas básicas da rotina burocrática ou operacional;

II - Cargos Médios, com as funções de supervisão, assessoria e execução especializada;

III - Cargos Superiores, com as funções de direção, controle e planejamento, assessoria superior e execução técnica.

Parágrafo Único - Os cargos básicos ficam sub-divididos em cinco níveis e os cargos médios e superiores em três níveis, respeitados os graus de responsabilidade, atribuição ou qualificação, com respectivos vencimentos.

DO PROVIMENTO

Artigo 2º - Os Cargos Básicos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 3º - Os Cargos Médios e Superiores serão providos por nomeação em comissão, mediante livre escolha do chefe de Executivo, por servidores ou não, que satisfaçam as qualidades ou melhor qualificações exigidas para a sua investidura.

Parágrafo Único - Os cargos médios somente serão providos por pessoas estranhas ao quadro pessoal da Prefeitura, quando não houver servidor qualificado para o mesmo.

DES VENCIMENTOS

Artigo 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimento e referências constantes do Anexo nº 01.

Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e quando houver acúmulo de cargos e funções o servidor gozará de 20% (vinte por cento), correspondente ao cargo acumulado, adicionado ao vencimento do seu próprio nível.

Parágrafo Único - Para efeito da percepção da vantagem, disposta no "Caput" deste artigo, o servidor só poderá acumular um cargo.

Artigo 6º - O Servidor portador de diploma ou certificado diga VETADO.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

fls -2-

Artigo 7º - No caso de nomeação do ocupante de Cargo Básico para o Exercício de Cargo Médio ou Superior, será permitida a opção pelo vencimento e vantagens do Cargo Básico.

Parágrafo Único - Aos servidores nomeados para um Cargo Médio ou Superior, oriundos de Cargos Básicos, são assegurados os seguintes direitos:

I - Reintegração ao Cargo de origem a qualquer tempo ou sob a qualquer pretexto, salvo nos casos de infração administrativa previstos na legislação;

II - Tempo de serviço computado, com base no vencimento do cargo de origem.

Artigo 8º - Os cinco níveis dos Cargos Básicos serão sub-divididos em 03 (três) classes com respectivos vencimentos correspondente as classes 2 (dois) e 3 (três) a promoções por merecimento, a partir de dois e sete anos, respectivamente, de serviços efetivamente prestados à Municipalidade.

§ 1º - Os vencimentos das classes 2 e 3, em cada nível, terão como base o vencimento da classe 1, com aplicação das alíquotas de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

§ 2º - Os funcionários de provimento efetivo não sofrerão prejuízo do do Adicional de tempo de serviço previsto no Artigo 135 da Lei nº 36 de 18/12/68.

Disposições Finais

Artigo 9º - Os ocupantes dos Cargos discriminados na Lei nº 87, de 12 de Janeiro de 1.971, serão enquadrados em cargos análogos relacionados no Anexo nº 02.

§ 1º - Para efeito de enquadramento e a fim de não prejudicar direitos adquiridos quanto aos vencimentos, os funcionários concursados e atuais ocupantes de cargos de nível 23 (vinte e três) ficam assegurados os vencimentos correspondentes ao Cargo Básico de nível 5 (cinco), classe I (um), do Anexo 01 (zero um) desta lei, com a denominação de Auxiliar Especial, que se extinguirá quando da sua vacância.

§ 2º - O servidor, cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com a legislação vigente, poderá solicitar ao Chefe Executivo reconsideração do ato que o enquadrar, através de petição fundamentada.

§ 3º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias, após publicado o ato do enquadramento.

Artigo 10º - Em casos de necessidade com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessária do quadro de pessoal, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá contratar e nomear interinamente pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoas na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas devendo, a remuneração, ser fixada respeitado o anexo nº 01 desta lei.

Cont...fls-3-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

fls...-3-

Artigo 11º - A medida da necessidade, o Chefe do Executivo fixará em portaria, nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 12 - Consideram-se integrados à presente Lei os Anexos 01 e 02 (zero hum e zero dois) que o acompanham.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da implantação e execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Vigente.

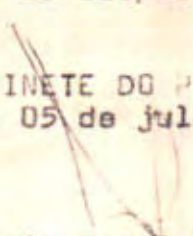
Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigencia a contar de 1º de março do corrente ano.

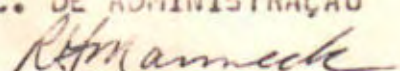
Artigo 15 - A diferença de vencimento devida, relativamente aos meses de março e abril, será paga em duas parcelas de igual valor, nos meses subsequentes à aprovação desta Lei.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

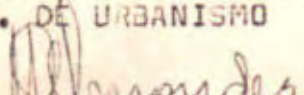
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de julho de 1.979.


José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -


Reimund Geral Manneck
SEC. DE URBANISMO

Jesus Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS


Maria Vilani Dalmondes
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

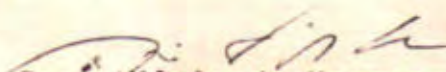

Elias Degaspery
SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO

Sanciono: em todos os seus termos com excessão do artigo 6º que - foi vetado.

Em, 05 de julho de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Continuação do Anexo nº 02

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Fiscal de Saúde	B5	1			
Coordenador de Merenda Escolar	B3	1	Coordenador de Merenda Escolar	CP04	1
Inspetor Escolar	B3	1	Inspetor Escolar	CP03	2
Bibliotecário	B3	1	Bibliotecário	R-14	1
Coordenador de Esportes	M2	1			
Operador de Máquinas Pesadas	B5	5	Operador de Máquinas Pesadas A	R-17	2
			Operador de Máquinas Pesadas B	R-20	3
Oficial de Administração	B5	2	Chefe de Tributação	R-23	1
			Escriturário da JSM	R-23	1
Motorista	B4	7	Motorista A	R-16	3
			Motorista B	R-19	3
			Motorista do Gabinete	CP02	1
Telefonista	B4	4			
Escriturário	B3	23	Escriturário A	R-14	4
			Escriturário B	R-15	2
			Escriturário C	R-16	2
			Escriturário D	R-18	4
			Escriturário E	R-19	1
			Auxiliar de Tributação	R-18	1
Protocolista	B3	1	Protocolista e Recepcionista	R-14	1
Arquivista	B3	1	Arquivista	R-14	1
Mecânico	B4	2			
Zelador Externo	B2	8	Zelador	R-13	5
			Servente	R-12	5
			Encarregado de Limpeza Pública	R-14	1
			Encarregado de Parques e Jardins	R-14	1
			Encarregado de Cemitérios	R-14	1
Operário	B2	2			
Copeira	B2	1			
Zelador Interno	B1	5	Contínuos e Porteiros	R-13	5
Encarregado da JSM	M2	1			
Encarregado do INCRA	M2	1			
Encarregado do MOBIL	M2	1	Médico	CP010	1
			Desenhista	CP05	1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O

Nº 01

V E N C I M E N T O S

CARGOS BÁSICOS

<u>NÍVEIS</u>	<u>C L A S S E S</u>		
	1	2	3
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

CARGOS MÉDIOS

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALOR</u>
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

CARGOS SUPERIORES

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALOR</u>
1	7.000,00
2	8.500,00
3	10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L. E. I. Nº 247, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

" DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos Básicos, com as funções de execução das tarefas básicas da rotina burocrática ou operacional;**
- II - Cargos Médios, com as funções de supervisão, assessoria e execução especializada;**
- III - Cargos Superiores, com as funções de direção, controle e planejamento, assessoria superior e execução técnica.**

Parágrafo Único - Os Cargos Básicos ficam sub-divididos em cinco níveis e os Cargos Médios e Superiores em três níveis, respeitados os graus de responsabilidade, atribuição ou qualificação, com respectivos vencimentos.

DO PROVIMENTO

Artigo 2º - Os Cargos Básicos serão providos mediante concurso público de provas e títulos ou através de Contratos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - Os Cargos Médios e Superiores serão providos - por nomeação em comissão, mediante livre escolha do Chefe do Executivo, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 01.

Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e quando houver acúmulo de cargos e funções o servidor gozará de 20% (vinte por cento) correspondente ao Cargo acumulado, adicionando ao vencimento de seu próprio nível.

Parágrafo Único - Para efeito da percepção da Vantagem, - disposta no "Caput" deste artigo, o servidor só poderá acumular um cargo.

Artigo 6º - Vetado

Artigo 7º - No caso de nomeação do ocupante de Cargo Básico para o Exercício de Cargo médio ou Superior, será permitida a opção pelo vencimento e vantagem do Cargo Básico.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls-2-

Parágrafo Único - Aos Servidores nomeados para um Cargo Médio ou Superior, oriundos de Cargos Básicos, são assegurados os seguintes direitos:

I - Reintegração ao Cargo de origem a qualquer tempo ou sob a qualquer pretexto, salvo nos casos de infração Administrativa - previstos na legislação.

II - Tempo de serviço computado, com base no vencimento do cargo de origem.

Artigo 8º - Os cinco níveis dos Cargos Básicos serão subdivididos em 03 (zero três) classes com respectivos vencimentos, correspondente as classes 2 (dois) e 3 (três) a promoções por merecimento a partir de dois e sete anos, respectivamente, de serviços efetivamente prestados à Municipalidade.

§ 1º - Os vencimentos das classes 2 e 3, em cada nível, terão como base o vencimento da classe 1, com aplicação das alíquotas de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

§ 2º - Os funcionários de provimento efetivo não sofrerão prejuízo do Adicional de tempo de serviço previsto no Artigo 135 da - da Lei 36 de 18/12/68.

Disposições Finais

Artigo 9º - Os ocupantes dos Cargos discriminados na Lei nº 87, de 12 de Janeiro de 1.971, serão enquadrados em cargos análogos relacionados no Anexo nº 02.

§ 1º - Para efeito de enquadramento e a fim de não prejudicar direitos adquiridos quanto aos vencimentos, os funcionários concursados e atuais ocupantes de cargos de nível 23 (vinte e três) fixam assegurados os vencimentos correspondentes ao Cargo Básico de nível 5 (cinco), classe 1 (um), do Anexo 01 (zero um) desta lei, com a denominação de Auxiliar Especial, que se extinguirá quando de sua vacância.

§ 2º - O servidor, cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com a legislação vigente, poderá solicitar ao Chefe do Executivo reconsideração do ato que o enquadrar, através de petição fundamentada.

§ 3º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias, após publicado o ato de enquadramento.

Artigo 10º - Em casos de necessidade com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessário do quadro de pessoal, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá contratar e nomear interinamente pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoas na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas devendo, a remuneração, ser fixada respeitado o anexo nº 01 desta lei.

Artigo 11º - A medida da necessidade, o Chefe do Executivo fixará em portaria, nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 12º - Consideram-se integrados à presente Lei os anexos 01 e 02 (zero um e zero dois) que a acompanham.

Artigo 13º - As despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 1º de março do corrente ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls-3-

Artigo 15 - A diferença de vencimentos devida, relativamente aos meses de março e abril, será paga em duas parcelas de igual valor, nos meses subsequentes à aprovação desta Lei.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS

Reimund Gerald Manneck
SEC. DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente, Data Supra.

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ANEXO Nº 01

VENCIMENTOS

CARGOS BÁSICOS

Níveis	Classes		
	1	2	3
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

CARGOS MÉDIOS

Níveis	Valor
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

CARGOS SUPERIORES

Níveis	Valor
1	7.000,00
2	9.000,00
3	11.000,00

QUADRO NOVO			QUADRO ANTERIOR		
CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	PAPELO QUANT.		
Oficial de Gabinete	S3	1	Oficial de Gabinete	CPC8	1
Assessor de Planejamento e Controle	S3	1	-	-	-
Assessor Jurídico	S3	1	Procurador	CPC8	1
Engenheiro	S3	1	-	-	-
Secretário de Administração	S2	1	Diretor de Administração	CPC8	1
Secretário de Finanças	S2	1	Diretor de Finanças	CPC8	1
Secretário de Obras Públicas e Viação	S2	1	Diretor de Obras, Viação e Serviços	CPC9	1
Secretário de Educação e Cultura	S2	1	Diretor de Educação e Cultura	CPC7	1
Secretário de Urbanismo e Serviços	S2	1	-	-	-
Secretário de Saúde e Serviços Sociais	S2	1	Diretor de Saúde e Serviços Sociais	CPC8	1
Recursário	S2	1	Recursário	CPC6	1
Contador	S2	1	Contador	B-22	1
Topógrafo	S1	1	Topógrafo	B-17	1
Diretor do Serviço Rodoviário	N3	1	Mestre de Obras e Serviços	B-19	1
Desenhista	N2	1	Desenhista	B-14	1
Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	N2	1	Exercegido de Mercados e Feiras	B-14	1
Diretor de Pessoal	N1	1	Oficial Administração	B-21	1
Diretor de Administração	N1	1	-	-	-
Diretor de Serviços Internos	N1	1	-	-	-
Diretor de Serviços Industriais	N1	1	-	-	-
Diretor de Obras e Posturas	N1	1	-	-	-
Diretor de Trânsito	N1	1	-	-	-
Diretor de Serviços Urbanos	N1	1	Exercegido de Lâmpara Pública	B-14	1
			Exercegido de Parques e Jardins	B-14	1
			Exercegido de Cemitérios	B-14	1
Diretor de Tributação	N1	1	Almoxarife	B-16	1
Diretor de Material e Patrimônio	N1	1	Fiscal de Rendas	B-14	3
Fiscal de Rendas	N1	2	Fiscal de Obras	B-14	1
Fiscal de Obras e Posturas	N1	1	Fiscal de Posturas	B-14	1
Fiscal de Saúde	N1	1	-	-	-

QUADRO NOVO			QUADRO ANTERIOR		
CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	CARGO	QUANT.
Coordenador de Merenda Escolar	M1	1	Coordenador de Merenda Escolar	CR04	1
Inspetor Escolar	M1	1	Inspetor Escolar	CR03	2
Bibliotecário	M1	1	Bibliotecário	B-14	1
Coordenador de Esportes	M1	1	---	---	---
Operador de Máquinas Pesadas	B5	5	Operador de Máquinas Pesadas A	B-17	2
Auxiliar Especial <i>de Cozinha</i>	B5	2	Operador de Máquinas Pesadas B	B-20	3
			Chefe de Tributação	B-23	1
			Secretariado E	B-23	1
Motorista	B4	7	Motorista A	B-16	3
			Motorista B	B-19	3
			Motorista do Gabinete	CR02	1
Telefonista	B4	4	---	---	---
Auxiliar	B3	23	Secretariado A	B-14	4
			Secretariado B	B-15	2
			Secretariado C	B-16	2
			Secretariado D	B-18	4
			Secretariado E	B-19	1
			Auxiliar de Tributação	B-18	1
Protocolista	B3	1	Protocolista + Recepcionista	B-14	1
Arquivista	B3	1	Arquivista	B-14	1
Moço	B3	2	---	---	---
Zelador Externo	B2	8	Zelador	B-13	5
			Servente	B-12	5
Operário	B2	2	---	---	---
Zelador Interno	B1	5	Contínuo-Porteadro	B-13	5
---	---	---	Médico	CR010	1
---	---	---	Dentista	CR05	1
---	---	---	Guarda Fiscal	CR01	4
---	---	---	Inspetor de Alunos	B-13	4
---	---	---	Enfermeiro	B-14	2
---	---	---	Director , Grupo Escolar	CR02	2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ANEXO Nº 03

QUATRO DE LOCAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPERIOR	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
I. <u>JUNTA MILITAR</u>				
· Auxiliar		3		1
II. <u>MINISTÉRIO DE TRABALHO</u>				
· Auxiliar		3		1
III. <u>INCRA</u>				
· Auxiliar		3		1
VI. <u>MOBRAL</u>				
· Auxiliar		3		1
V. <u>TELEMAT</u>				
· Telefonista		4		1
VI. <u>GABINETE</u>				
· Oficial de Gabinete	3			1
· Auxiliar		3		1
· Motorista		4		1
VII. <u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE</u>				
· Assessor	3			1
· Auxiliar		3		1
VIII. <u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>				
· Assessor	3			1
· Auxiliar		3		1
IX. <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>				
· Secretário	2			1
· <u>Divisão de Pessoal</u>				
· Diretor		1		1
· <u>Divisão de Material e Patrimônio</u>				
· Diretor		1		1
· <u>Divisão Administrativa</u>				
· Diretor		1		1
· Protocolista			3	1
· Arquivista			3	1
· <u>Divisão de Serviços Internos</u>				
· Diretor		1		1
· Zelador Interno			1	4
· Mecânico			3	2
· Motorista			4	2
X. <u>SECRETARIA DE FINANÇAS</u>				
· Secretário	2			1
· Auxiliar			3	3
· <u>Divisão de Tributação</u>				
· Diretor		1		1
· Auxiliar			3	3
· Fiscoal de Rendas		1		2
· <u>Divisão de Contabilidade</u>				
· Contador	2			1
· Auxiliar			3	1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DISCRIMINAÇÃO	SUPERIOR	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
<u>-Divisão de Tesouraria</u>				
Tesoureiro	2			1
Auxiliar			3	1
XI. <u>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO</u>				
Secretário	2			1
Auxiliar			3	1
<u>-Divisão de Obras Públicas</u>				
Engenheiro	3			1
Desenhista		2		1
<u>-Divisão Rodoviária Municipal</u>				
Diretor		3		1
Topógrafo	1			1
Motorista			4	4
Operador			5	5
<u>-Divisão de Serviços Industriais</u>				
Diretor		1		1
Operário			2	2
XII. <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>				
Secretário	2			1
<u>- Divisão de Ensino</u>				
Inspetor		1		1
Auxiliar			3	4
<u>-Divisão de Merenda Escolar</u>				
Coordenador		1		1
<u>-Divisão de Cultura</u>				
Bibliotecária		1		1
<u>-Divisão de Desportes e Recreação</u>				
Coordenador		1		1
XIII. <u>SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>				
Secretário	2			1
Auxiliar			2	1
<u>-Divisão de Obras e Posturas</u>				
Diretor		1		1
Fiscal de Obras e Posturas		1		1
<u>-Divisão de Trânsito</u>				
Diretor		1		1
Zelador Interno			1	1
<u>-Divisão de Serviços Urbanos</u>				
Diretor			1	1
Zelador Externo			2	8
<u>-Divisão de Abastecimento</u>				
Diretor		2		1
XIV. <u>SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>				
Secretário	2			1
Auxiliar			3	1
Motorista			4	1
Fiscal de Saúde		1		1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão da 7.ª Reunião
Realizada em 04 / 05 / 79

ASSUNTO Dispositivo sobre a nova estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura

1.ª Discussão por unanimidade - 28/05/79

2.ª Discussão por unanimidade - 02/06/79

Enviado para o Executivo em 05 / 06 / 79

APROVADO _____

VETADO _____

ARQUIVAR

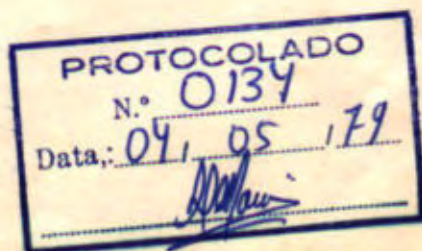
ARQUIVE-SE

07 / 06 / 79



PRESIDENTE

*Projeto de Lei
nº 06/79*





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/79

A política de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara sempre tentou valorizar seus servidores. Nos últimos anos, a expansão da Prefeitura e a necessidade de estruturas modernas aceleraram a introdução de novos critérios para organizar e valorizar os recursos humanos. Mas, enquanto os trabalhos da Prefeitura aumentavam em função do crescimento, o quadro de pessoal antigo não apresentava melhores opções. Havia, da parte do pessoal, a esperança de melhoria. E, da parte da Prefeitura, a vontade de mudar. Daí, a realização pela Prefeitura Municipal de estudos cuidadosos, antes de chegar a uma solução satisfatória para ambas as partes. No início deste exercício, o Chefe Executivo ordenou um grupo de trabalho de Assessores e Secretários elaborar dois projetos indispensáveis um do outro; reestruturação administrativa e quadro do pessoal, com respectivos vencimentos.

A preocupação com o reexame do quadro de pessoal da Prefeitura não é de hoje. Houve alteração na primeira gestão deste Executivo, com a introdução da Lei Municipal Nº 87. Esta mudança visava ajustar a estrutura pessoal às necessidades da administração municipal, ditadas pela evolução cada vez mais dinâmica dos serviços. Contudo, por fatores diversos de pessoal antigo chegou a ser incômodo. Com o tempo, a estrutura antiga se tornou inadequada, não só quanto às funções como também quanto aos vencimentos. Apesar dos desempenhos funcionais otimistas, ainda havia problemas na Divisão de trabalho e na remuneração. Era preciso partir para soluções globais. Era preciso pensar em soluções novas. A partir daí, a preocupação passou a ser exatamente a de ajustar o funcionalismo e funcionamento administrativo ao crescimento e às mudanças.

O grupo de trabalho examinou todos os problemas vinculados ao quadro de pessoal. Eram seus objetivos principais: corrigir distorções na divisão de trabalho; corrigir disparidades nos vencimentos; premiar as funções de sacrifício e responsabilidade; estimular o aprimoramento funcional; ampliar o conceito do mérito; e ajustar as remunerações.

Na fase preliminar, o grupo de trabalho reestudou projetos e leis elaborados anteriormente, pesquisou os estudos feitos em outros órgãos e comparou os padrões salariais da Prefeitura com as responsabilidades exigidas e com os oferecidos em outras esferas. Da análise destes elementos ficaram constatadas diversas distorções: níveis salariais diferentes para cargos cujos integrantes desempenhavam idênticas funções ou sacrifícios; falta de participação de cargos de chefia entre a direção e o corpo de funcionários.

Para corrigir esta situação, o grupo de trabalho teve que levar em consideração vários fatores: existência de cargos e funções idênticos, direitos adquiridos; existência de concursados; e os custos adicionais. Era preciso considerar tudo isso para garantir o êxito do presente projeto. Dentro destas limitações, foi elaborado o modelo ideal de estrutura de cargos. Além de corrigir distorções, instituiu enfoque sistêmico na divisão de trabalho e no aproveitamento de recursos humanos, apoiado nos objetivos principais da Prefeitura. Daí resultou o presente projeto, cuja proposta fundamental contempla uma filosofia ampla para orientar toda a administração de recursos humanos da Prefeitura. Preservou-se no projeto princípios e metas fundamentais do quadro de pessoal antigo e dos estatutos dos funcionários (Lei Municipal nº 36). Assim, nasceu o presente projeto de reestruturação do quadro de pessoal, com o qual a Prefeitura pretende reorientar sua política de valorização dos recursos humanos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

É, o que é também importante, assegurar remuneração justa para o pessoal em todos os níveis.

O projeto altera em profundidade a estrutura funcional da Prefeitura exigindo sua implantação por etapas. Inicialmente, depois do enquadramento dos servidores, estuda-se a fixação de novos critérios de movimentação de pessoal e de comissionamento.

A médio prazo, haverá revisão de critérios para promoções por merecimento e a lotação de cargos, visando o equilíbrio gradativo dos diversos níveis.

Na última etapa, serão realizadas as demais medidas destinadas a preservar a filosofia do projeto: treinamento específico em cada nível e fixação de novas diretrizes de recrutamento.

Examinando o funcionamento da Prefeitura, o grupo de trabalho constatou - que as funções podem e deveriam ser hierarquizadas em três grupos, com subdivisão em níveis e para cada nível, funções específicas. Com a reestruturação serão criados - cargos Básicos, Médios e Superiores. O pessoal de Cargos Básicos ficará com a execução das tarefas básicas da rotina burocrática ou operacional. Para as funções de supervisão, assessoria e execução especializada, o pessoal se enquadrará nos cargos - Médios. Nos cargos Superiores, o pessoal exercerá as funções de direção, controle, planejamento, assessoria superior e execução técnica.

O acesso aos cargos Básicos será realizado mediante concurso público de provas e títulos ou regime contratual através da Consolidação das Leis Trabalhistas. Por outro lado, os cargos Médios e Superior são cargos de comissão, que serão providos mediante livre escolha do Chefe do Executivo, por servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura. O presente projeto estimula o acesso de pessoal de cargos Básicos para o exercício de cargos Médio ou Superior, assegurando-lhes vários direitos: reintegração ao cargo de origem, tempo de serviço e estabilidade dos concursados. Os servidores de cargos Básicos, também, terão oportunidade de promoção por merecimento dentro de seu nível, com índices de remuneração crescente. Além disso, os funcionários de provimento efetivo não sofrerão prejuízos do adicional de tempo de serviço previsto no Artigo 135 da Lei Municipal nº 36. Assim o presente projeto proporcionará oportunidades graduais e iguais para todos de alcançar posições e remunerações melhores.

Em todos os estudos realizados pelo grupo de trabalho, um fato ficou evidente: disparidade salarial de modo mais acentuado nas categorias mais baixas. Era fundamental reexaminar a questão, a fim de corrigir as disparidades. Ao buscar o salário justo para cada nível funcional, a Administração pretendeu instituir um equilíbrio pela aplicação prática do princípio da justiça salarial. Na atribuição dos fatores de reajuste salarial, o grupo de trabalho agrupou funções num mesmo nível, de acordo com o grau de responsabilidade e sacrifício, examinou os salários oferecidos pelo mercado de trabalho local e instituiu vencimentos progressivos, elevando-se os índices à medida que se caminha dos cargos iniciais para os cargos mais elevados. Com a reestruturação, alguns cargos equivalentes perceberam um reajuste percentual menor. Mas isso era necessário de modo para alcançar, a curto prazo, o espírito de justiça salarial contido no projeto.

Ao servidor público menos atento, pode parecer que o presente projeto reflète mudanças apenas nos níveis salariais. Na realidade, não é assim. Ele modificará todo o sistema de administração, seleção, promoção e comissionamento de pessoal. O critério de enquadrar os servidores desempenhando idênticas funções no mesmo nível representa um avanço. É a hora do homem certo no lugar certo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 3 -

Este esquema apresenta ainda vantagens adicionais. O vínculo função/nível evitará não só distorções salariais, mas também improvisação no manejo dos recursos humanos da Prefeitura e proporcionará melhores condições aos funcionários para o exercício de funções cada vez mais complexa e elevadas.

Atualmente, os cargos em comissão na Prefeitura estão situados no mais alto nível. Com a restituição reestruturação funcional, as comissões serão ampliadas até nos níveis intermediários. Assim, tornará o processo administrativo mais racional e mais adequada às necessidades dos serviços. Além disso, o acesso aos cargos comissionados é aberto aos servidores de cargos Básicos, sem prejuízo aos direitos adquiridos.

Claro, que o funcionamento integral deste sistema demorará algum tempo. Dependerá da composição ideal dos cargos e da preparação progressiva dos servidores.

As mudanças que serão trazidas pelo presente projeto de reestruturação funcional recompõe os cargos e níveis funcionais e os padrões salariais, estimulando, a qualificação do pessoal e atraindo-os para funções de maior responsabilidade. A criação de cargos Médios e Superior e o modo de provê-los, por sua vez, abre aos mais qualificados a possibilidade de acesso a degraus mais elevados, mediante retribuições salarial condizente com os atributos e qualificações exigidas do servidor.

As oportunidades de acesso-iguais para todos-servirão como importante fator de estímulo e incentivo.

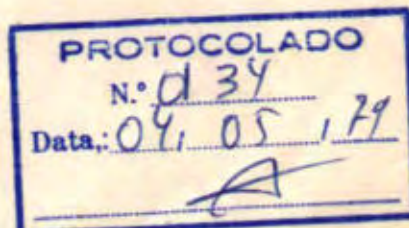
Finalmente, através da adequada alocação de recursos humanos, resultará maior alcance dos objetivos da Prefeitura, com reflexos positivos em todo o organismo administrativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 04 de abril de 1.979

Márcio Cassiano da Silva

- PREFEITO MUNICIPAL -





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 06/79, DE 04 DE MAIO DE 1.979

" DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos Básicos, com as funções de execução das tarefas básicas da rotina burocrática ou operacional;
- II - Cargos Médios, com as funções de supervisão, assessoria e execução especializada;
- III - Cargos Superiores, com as funções de direção, controle e planejamento, assessoria superior e execução técnica.

Parágrafo Único - Os Cargos Básicos ficam sub-divididos em cinco níveis e os Cargos Médios e Superiores em três níveis, respeitados os graus de responsabilidade, atribuição ou qualificação, com respectivos vencimentos.

Do Provimento

Artigo 2º - Os Cargos Básicos serão providos mediante concurso público de provas e títulos ou através de Contratos Regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - Os cargos Médios e Superiores serão providos por nomeação em comissão, mediante livre escolha do Chefe do Executivo, por servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Dos Vencimentos

Artigo 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 01.

Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e quando houver acúmulo de cargos e funções o servidor gozará de 20% (vinte por cento) correspondente ao cargo acumulado, adicionando ao vencimento do seu próprio nível.

Parágrafo Único - Para efeito da percepção da Vantagem, disposta no "Caput" deste artigo, o servidor só poderá acumular um cargo.

Artigo 6º - O Servidor portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior gozará de um adicional de 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao nível de seu cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 06/79, DE 04 DE MAIO DE 1.979

Artigo 7º - No caso de nomeação de ocupante de Cargo Básico para o Exercício de Cargo Médio ou Superior, será permitida a opção pelo vencimento e vantagens do Cargo Básico.

Parágrafo Único - AOs servidores nomeados para um Cargo Médio ou Superior, oriundos de Cargos Básicos, são assegurados os seguintes direitos:

I - Reintegração ao Cargo de origem a qualquer tempo ou sob a qual quer pretexto, salvo nos casos de infração administrativo previstos na legislação ;

II - Tempo de serviço computado, com base no vencimento do cargo de origem.

Artigo 8º - Os cinco níveis dos Cargos Básicos serão sub-divididos em 03 (três) classes com respectivos vencimentos, correspondente as classes 2 (dois) e 3 (tres) a promoções por merecimento, a partir de dois e sete anos, respectivamente, de serviços efetivamente prestados à Municipalidade.

§ 1º - Os vencimentos das classes 2 e 3, em cada nível, terão como base o vencimento da classe 1, com aplicação das alíquotas de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

§ 2º - Os funcionários de provimento efetivo não sofrerão prejuízo do Adicional de tempo de serviço previsto no Artigo 135 da Lei 36 de 18/12/68.

Disposições Finais

Artigo 9º - Os ocupantes dos Cargos discriminados na Lei nº 87, de 12 de Janeiro de 1.971, serão enquadrados em cargos análogos relacionados no Anexo nº 02.

§ 1º - Para efeito de enquadramento e a fim de não prejudicar direitos adquiridos quanto aos vencimentos, os funcionários concursados e atuais ocupantes de cargos de nível 23 (vinte e tres) ficam assegurados os vencimentos correspondentes ao Cargo Básico de nível 5 (cinco), classe I (um), do Anexo 01 (zero um) desta lei, com a denominação de Auxiliar Especial, que se extinguirá quando de sua vacância.

§ 2º - O servidor, cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com a legislação vigente, poderá solicitar ao Chefe Executivo reconsideração do ato que o enquadrar, através de petição fundamentada.

§ 3º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias, após publicado o ato do enquadramento.

Artigo 10 - Em casos de necessidade com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessário do quadro de pessoal, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá contratar e nomear interinamente pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoas na forma prevista neste artigo, só poderá ser feito quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas devendo, a remuneração, ser fixada respeitado o anexo nº 01 desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 06/79, DE 04 DE MAIO DE 1.979

Artigo 11 - À medida da necessidade, o Chefe do Executivo fixará em portaria, nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 12 - Consideram-se integrados à presente Lei os Anexos 01 e 02 (zero um e zero dois) que a acompanham.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Vigente.

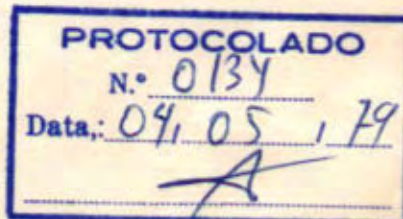
Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 1º de março do corrente ano.

Artigo 15 - A diferença de vencimentos devida, relativamente aos meses - de março e abril, será paga em duas parcelas de igual valor, nos meses subsequentes à aprovação desta Lei.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de maio de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ANEXO Nº 01

VENCIMENTOS

CARGOS BÁSICOS

Níveis	Classes		
	1	2	3
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

CARGOS MÉDIOS

Níveis	Valor
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

CARGOS SUPERIORES

Níveis	Valor
1	7.000,00
2	9.000,00
3	11.000,00

QUADRO NOVO		QUADRO ANTERIOR	
CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	PAIXÃO QUANT.
Oficial de Gabinete	S3	Oficial de Gabinete	CPC8 1
Assessor de Planejamento e Controle	S3	-	-
Assessor Jurídico	S3	Procurador	CPC8 1
Engenheiro	S3	-	-
Secretário de Administração	S2	Diretor de Administração	CPC8 1
Secretário de Finanças	S2	Diretor de Finanças	CPC8 1
Secretário de Obras Públicas e Viação	S2	Diretor de Obras, Viação e Serviços	CPC9 1
Secretário de Educação e Cultura	S2	Diretor de Educação e Cultura	CPC7 1
Secretário de Urbanismo e Serviços	S2	-	-
Secretário de Saúde e Serviços Sociais	S2	Diretor de Saúde e Serviços Sociais	CPC8 1
Tesoureiro	S2	Tesoureiro	CPC6 1
Contador	S2	Contador	R-22 1
Topógrafo	S1	Topógrafo	R-17 1
Diretor do Serviço Rodoviário	M3	Mestre de Obras e Serviços	R-19 1
Desenhista	M2	Desenhista	R-14 1
Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	M2	Encarregado de Mercados e Feiras	R-14 1
Diretor de Pessoal	M1	-	-
Diretor de Administração	M1	Oficial Administração	R-21 1
Diretor de Serviços Internos	M1	-	-
Diretor de Serviços Industriais	M1	-	-
Diretor de Obras e Posturas	M1	-	-
Diretor de Trânsito	M1	-	-
Diretor de Serviços Urbanos	M1	Encarregado de Limpeza Pública	R-14 1
		Encarregado de Parques e Jardins	R-14 1
		Encarregado de Cemitérios	R-14 1
Diretor de Tributação	M1	Almoxarifado	R-16 1
Diretor de Material e Patrimônio	M1	Fiscal de Rendas	R-14 3
Fiscal de Rendas	M1	Fiscal de Obras	R-14 1
Fiscal de Obras e Posturas	M1	Fiscal de Posturas	R-14 1
Fiscal de Saúde	M1	-	-

QUADRO NOVO		QUADRO ANTERIOR		
CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	CARGO	QUANT.
Coordenador de Merenda Escolar	M1	Coordenador de Merenda Escolar	CPC4	1
Inspetor Escolar	M1	Inspetor Escolar	CPC3	2
Bibliotecário	M1	Bibliotecário	R-14	1
Coordenador de Esportes	M1	---	---	---
Operador de Máquinas Pesadas	B5	Operador de Máquinas Pesadas A	R-17	2
Auxiliar Especial	B5	Operador de Máquinas Pesadas B	R-20	3
		Chefe de Tributação	R-23	1
Motorista	B4	Escriturário E	R-23	1
		Motorista A	R-16	3
		Motorista B	R-19	3
		Motorista do Gabinete	CPC2	1
Telefonista	B4	---	---	---
Auxiliar	B3	Escriturário A	R-14	4
		Escriturário B	R-15	2
		Escriturário C	R-16	2
		Escriturário D	R-18	4
		Escriturário E	R-19	1
		Auxiliar de Tributação	R-18	1
Protocolista	B3	Protocolista + Recepcionista	R-14	1
Arquivista	B3	Arquivista	R-14	1
Mecânico	B3	---	---	---
Zelador Externo	B2	Zelador	R-13	5
		Servente	R-12	5
Operário	B2	---	---	---
Zelador Interno	B1	Contínuo-Porteiro	R-13	5
---	---	Médico	CPC10	1
---	---	Dentista	CPC5	1
---	---	Guarda Fiscal	CPC1	4
---	---	Inspetor de Alunos	R-13	4
---	---	Enfermeiro	R-14	2
---	---	Diretor de Grupo Escolar	CPC2	2

129

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ANEXO Nº 03

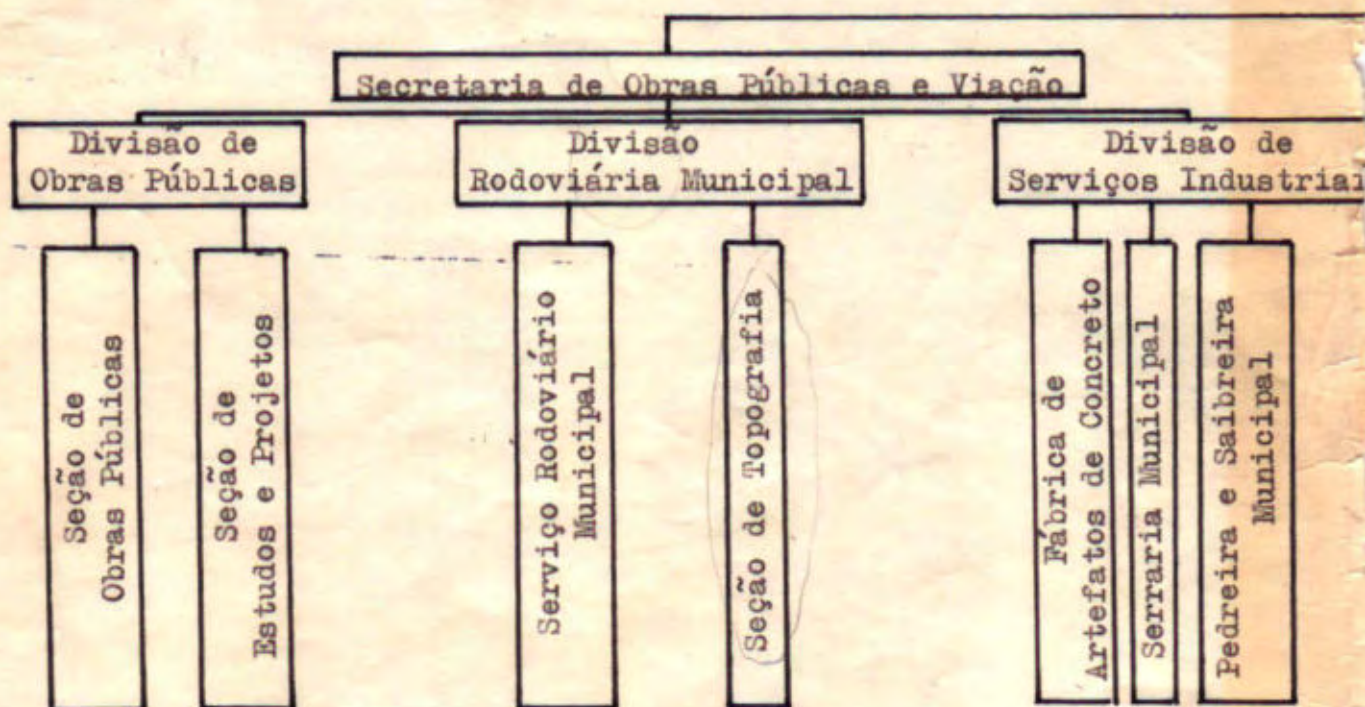
QUADRO DE LOTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPERIOR	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
I. <u>JUNTA MILITAR</u>				
Auxiliar		3		1
II. <u>MINISTÉRIO DE TRABALHO</u>				
Auxiliar		3		1
III. <u>INCRA</u>				
Auxiliar		3		1
VI. <u>MOBRAL</u>				
Auxiliar		3		1
V. <u>TELEMAT</u>				
Telefonista		4		1
VI. <u>GABINETE</u>				
Oficial de Gabinete	3			1
Auxiliar		3		1
Motorista		4		1
VII. <u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE</u>				
Assessor	3			1
Auxiliar		3		1
VIII. <u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>				
Assessor	3			1
Auxiliar		3		1
IX. <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>				
Secretário	2			1
<u>Divisão de Pessoal</u>				
Diretor		1		1
<u>Divisão de Material e Patrimônio</u>				
Diretor		1		1
<u>Divisão Administrativa</u>				
Diretor		1		1
Protocolista			3	1
Arquivista			3	1
<u>Divisão de Serviços Internos</u>				
Diretor		1		1
Zelador Interno			1	4
Mecânico			3	2
Motorista			4	2
X. <u>SECRETARIA DE FINANÇAS</u>				
Secretário	2			1
Auxiliar			3	3
<u>Divisão de Tributação</u>				
Diretor		1		1
Auxiliar			3	3
Fiscal de Rendas		1		2
<u>Divisão de Contabilidade</u>				
Contador	2			1
Auxiliar			3	1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DISCRIMINAÇÃO	SUPERIOR	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
- <u>Divisão de Tesouraria</u>				
Tesoureiro	2			1
Auxiliar			3	1
XI. <u>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIACÃO</u>				
Secretário	2			1
Auxiliar			3	1
- <u>Divisão de Obras Públicas</u>				
Engenheiro	3			1
Desenhista		2		1
- <u>Divisão Rodoviária Municipal</u>				
Diretor		3		1
Topógrafo	1			1
Motorista			4	4
Operador			5	5
- <u>Divisão de Serviços Industriais</u>				
Diretor		1		1
Operário			2	2
XII. <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>				
Secretário	2			1
- <u>Divisão de Ensino</u>				
Inspetor		1		1
Auxiliar			3	4
- <u>Divisão de Merenda Escolar</u>				
Coordenador		1		1
- <u>Divisão de Cultura</u>				
Bibliotecária		1		1
- <u>Divisão de Desportes e Recreação</u>				
Coordenador		1		1
XIII. <u>SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>				
Secretário	2			1
Auxiliar			2	1
- <u>Divisão de Obras e Posturas</u>				
Diretor		1		1
Fiscal de Obras e Posturas		1		1
- <u>Divisão de Trânsito</u>				
Diretor		1		1
Zelador Interno			1	1
- <u>Divisão de Serviços Urbanos</u>				
Diretor			1	1
Zelador Externo			2	8
- <u>Divisão de Abastecimento</u>				
Diretor		2		1
XIV. <u>SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>				
Secretário	2			1
Auxiliar			3	1
Motorista			4	1
Fiscal de Saúde		1		1



Conselho Municipal
de Desenvolvimento

PRE

Junta do
Serviço Militar

Ministerio de
Trabalho

INCRA

MOBRAL

Assessoria de Planeja-
mento e Controle

Secretaria de Administração

Divisão de
Pessoal

Seção de Folhas
de Pagamento

Seção de Registros
Funcionais

Seção de Seleção
e Treinamento

Divisão de Material
e Patrimônio

Seção de
Compras

Seção do
Almoxarifado

Seção do
Patrimônio

Divisão
Administrativa

Seção do
Expediente

Seção do
Protocolo

Seção do
Arquivo

Divisão de
Serviços Internos

Zeladoria

Garagem

Secretaria de Educação e Cultura

Divisão do
Ensino

Seção de Ensino
de Primeiro Grau

Seção de Ensino
de Segundo Grau

Divisão da
Merenda Escolar

Divisão de
Cultura

Biblioteca Pública
Municipal

Divisão de
Esportes e Recreação

Estádio Municipal

Conselho Fiscal

Gabinete

Assessoria Jurídica

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributação

Seção de Cadastro

Seção de Lançamentos

Seção de Fiscalização

Divisão de Contabilidade

Seção de Contabilidade

Seção de Fundos Federais

Divisão de Tesouraria

Seção de Pagamentos

Seção de Recebimentos

Secretaria de Urbanismo de Serviços Públicos

Divisão de Obras e Urbanismo

Obras e Salares

Seção de Estudos e Projetos

Seção de Fiscalização de Obras e Posturas

Seção de Ruas e Logradouros Públicos

Divisão de Trânsito

Seção de Transporte Coletivo

Seção de Emplacamento

Estação Rodoviária

Divisão dos Serviços Urbanos

Seção de Limpeza Pública

Seção de Cemitérios

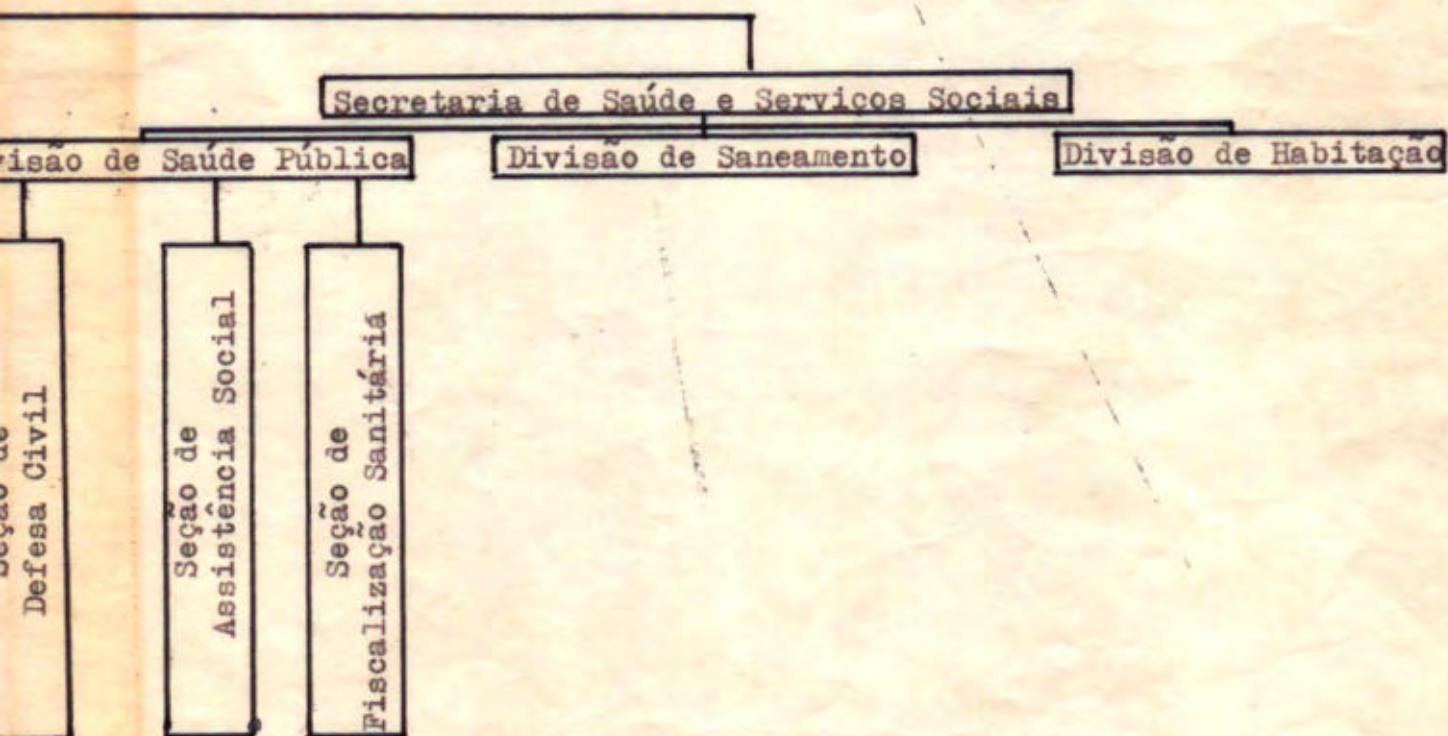
Seção de Iluminação Pública

Seção de Parques e Jardins

Divisão do Abastecimento

Seção de Mercados e Feiras

Matadouro Municipal





COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
Reunião Ordinária 04/05/79

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

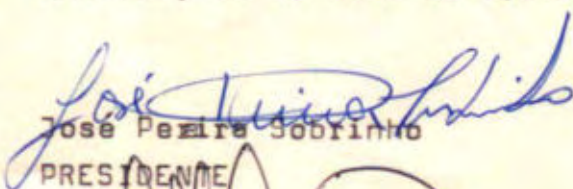
13
A

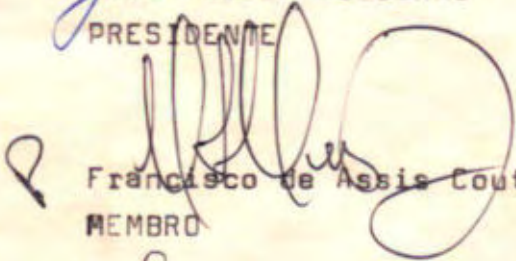
P A R E C E R

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, acata o parecer do ASSESSOR JURÍDICO, no Projeto de Lei nº 06/79 de 05 de maio de 1.979, e é de parecer FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS APRESENTADAS.

Sala da Reunião

Jaciara, 18 de maio de 1.979


José Pereira Sobrinho
PRESIDENTE


Francisco de Assis Coutinho
MEMBRO


Sisenando Gonçalves de Souza
MEMBRO

Assessoria Jurídica

RESPOSTA Nº _____ Câmara Municipal de Jaciara

INTERESSADO: Plenário da Câmara Municipal de Jaciara

ASSUNTO: Parecer sobre os Projetos de Lei nºs. 05 e 06/79

"NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA"

SENHORES VEREADORES:

O Executivo Municipal encaminhou para apreciação deste Legislativo dois Projetos de Leis, o primeiro, tratando da Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura e o segundo, reestruturando o quadro de Pessoal.

Se nos parece, necessário analisar os dois projetos conjuntamente, porque um é complemento do outro e estão intimamente ligados, que modificação de um levará reflexos para o outro.

A Estrutura Administrativa assim ficou distribuída hierarquicamente, após o Prefeito:

- I- Órgãos coligados de Aconselhamento.
- II- Gabinete e Assessoria.
- III- Secretarias.
- IV- Divisões

V- Seções, órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual.

Os órgãos coligados de Aconselhamento que serão o Conselho Municipal de Desenvolvimento e o Conselho Fiscal, dos quais tratam os artigos 13 e 25, se nos parece úteis e poderão ser, se realmente ouvido pelo Chefe do Executivo Municipal, contribuir para o desenvolvimento do Município e para coibir as distorções nos encargos fiscais.

Somos de opinião, entretanto que dever-se-á incluir dois parágrafos nestas seções: o primeiro no artigo 13 com seguinte redação:

§ UNICO- " O EXECUTIVO MUNICIPAL SERÁ OBRIGADO A INCLUIR EM SEU ORÇAMENTO DOAÇÕES CAPAZES DE ATENDER AOS PROJETOS OU ATIVIDADES APROVADAS POR MAIORIA DE 2/3 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO"

O segundo parágrafo no artigo 19 com a seguinte redação:

§ UNICO- " O EXECUTIVO MUNICIPAL SERÁ OBRIGADO A ACATAR AS DECISÕES DO CONSELHO FISCAL, PROCEDENDO ESSE DIRETAMENTE DE ACÓRDO COM O ESTABELECIDO".

Esses parágrafos terão por finalidade exigir do Executivo Municipal o comparecimento das, digo, o cumprimento das decisões dos órgãos, sessões, se não, serão meramente decorativos.

O Gabinete e as Assessorias são perfeitamente necessárias.

As Secretarias de Administração, Finanças e Obras Públicas e Viação apresenta estrutura condizente com a necessidade e nos parece bem definidos.

Na Secretaria de Educação, por determinação da maioria dos Senhores Vereadores, apresentamos uma emenda no sentido de ser suprimida a Divisão de Merenda Escolar, devendo fazer, ou melhor, devendo a Merenda Escolar ser parte na Seção de Ensino do Primeiro Grau.

Na Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos acreditamos deva ser suprimida a Seção de Fiscalização de Obras e Posturas, devendo a

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado

OAB-MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:

fiscalização de Obras e Posturas ficar a cargo da Seção de Obras Particulares, deverá ser suprida, também, a Seção Estação Rodoviária devendo ficar, subordinada à Seção de Transportes Coletivos.

Somos de opinião que o artigo 58 deve ser suprido, uma vez que é superfluo, pois a presente Lei já traz os órgãos de nível inferior a Secretaria.

O quadro de pessoal definido pelo Projeto de Lei nº 06/79 nos mostra três espécies de cargos: cargos básicos, médios e superiores, no estudo deste Projeto, faremos remissão somente aos artigos que julgamos necessários de complementação ou reformulação.

O Artigo 2º, por força do Ato Complementar nº 52 e da Constituição Federal, terá que ser mudado, ficando com a seguinte redação:

"OS CARGOS BÁSICOS SERÃO PROVIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS".

Somos de opinião que seja incluído um parágrafo no Artigo 3º, nos seguintes termos:

"PARÁGRAFO ÚNICO- OS CARGOS MÉDIOS SOMENTE SERÃO PROMOVIDOS - POR PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, QUANDO NÃO HOUVER SERVIDOR QUALIFICADO PARA O MESMO".

Com a inclusão desse parágrafo estará assegurado o direito que terá o servidor da Prefeitura que por razões não legais, não seja do agrado ou preferencia de seus superiores hierárquicos.

No Artigo 6º, deverá ser acrescentado o seguinte: "IGUALMENTE, GOZARÁ DE UM ADICIONAL DE 20%(VINTE POR CENTO), o servidor portador DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DO CURSO MÉDIO".

Assim se estará dando incentivo a todos os estudantes e não somente aos universitários.

O Artigo 8º deverá sofrer completa modificação, ficando com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º- OS CINCO NÍVEIS DOS CARGOS BÁSICOS, SERÃO SUBDIVIDIDOS EM TRÊS CLASSES COM RESPECTIVOS VENCIMENTOS NAS CLASSE 2 e 3, - COM A APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE 10%(dez por cento) E 20%(vinte por cento) RESPECTIVAMENTE, AS QUAIS SERVIRÃO PARA PROMOÇÕES, POR TEMPO DE SERVIÇO E POR MERECIMENTO.

PARÁGRAFO 1º- AS PROMOÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO E POR MERECIMENTO SERÃO EFETUADOS DE 2(dois) A 2(dois) ANOS, ALTERNADAMENTE UMA VEZ POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRA VEZ POR MERECIMENTO E ASSIM SUCESSIVAMENTE, PRINCIPIANDO POR TEMPO DE SERVIÇO E OBEDECERÃO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

1- POR TEMPO DE SERVIÇO SERÁ PROMOVIDO O SERVIDOR MAIS ANTIGO, QUE TENHA SIDO ADMITIDO NA PREFEITURA, POR QUALQUER TÍTULO.

2- NO CASO DE EMPATE ENTRE DOIS OU MAIS, SERÁ CONSIDERADO PARA DESEMPATE OS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, PERMANECENDO O EMPATE, SERÁ PROMOVIDO O MAIS IDOSO.

3- POR TEMPO DE SERVIÇO SERÁ PROMOVIDO APENAS UM SERVIDOR EM CADA NÍVEL POR VEZ.

4- POR MERECIMENTO PODERÃO SER PROMOVIDOS ATÉ TRÊS SERVIDORES EM CADA NÍVEL POR VEZ.

5- OS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO DOS SERVIDORES POR MERECIMENTO SERÃO OS SEGUINTE:

I- Assiduidade

a- SERÁ ATRIBUÍDO UM PONTO PARA CADA DIA DE SERVIÇO QUE O SERVIDOR TRABALHAR.

II- Penalidade

a)- SERÁ DESCONTADO 20(vinte) PONTOS POR CADA ATO DISCIPLI-

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado

OAB-MT 627 - C.P.F. 033831391/04

ESCRITÓRIO:

APLICADO AO SERVIDOR ATÉ O NÍVEL DE SUSPENSÃO.

b-SERÁ DESCONTADO PONTOS EQUIVALENTES AO RESULTADO DE 50(cin-
quenta) VEZES OS DIAS QUE O SERVIDOR FOR SUSPENSO DO SERVIÇO POR FALT-
TA GRAVE.

III- Interesse

a- SERÁ SOMADO 200(duzentos) PONTOS AOS SERVIDORES QUE
RECEBEREM, ANUALMENTE, DE SUA CHEFIA, O VOTO DE APRECIÇÃO PELO IN-
TERESSE APRESENTADO NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, NO DESEM-
PENHO DE SUAS FUNÇÕES.

6- SERÃO PROMOVIDOS POR MERECIMENTO OS SERVIDORES QUE ATINGI-
REM O MAIOR NÚMERO DE PONTOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ACIMA.

PARÁGRAFO 2º- OS FUNCIONÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÃO SO-
FRERÃO PREJUÍZOS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NO ARTI-
GO 135, DA LEI Nº36 de 18 de dezembro de 1.968.

PARÁGRAFO 3º- OS ATUAIS SERVIDORES DA PREFEITURA TERÃO SEUS
VENCIMENTOS ENQUADRADOS NAS CLASSES DOS CARGOS BÁSICOS, DE ACORDO COM
O TEMPO DE SERVIÇO ASSIM DISTRIBUIDOS, OU MELHOR, ASSIM DEISCRIMINA-
DOS: OS QUE POSSUEM ATÉ 4 ANOS NA CLASSE(UM), OS QUE POSSUEM DE QUA-
TRO ATÉ OITO ANOS DE TRABALHO NA CLASSE Nº2(dois) E OS QUE POSSUEM -
ACIMA DE OITO ANOS DE TRABALHO, NA CLASSE Nº03(TRES).

O parágrafo 1º do Artigo 9º, deve ser suprido, porque, se nos
parece, fabricado por uma situação particular.

AO Parágrafo 3º do Artigo 9º, deve ser acrescentado: "E O CHE-
FE DO EXECUTIVO DEVERÁ PUBLICAR SUA DECISÃO FUNDAMENTADA AO PEDIDO NO
PROZO DE 30(trinta) DIAS.

Somos de opinião que o Artigo 11 seja suprido, pois que, qual-
quer alteração desta lei deverá ser feita mediante outra Lei.

Os anexos sofrerão identicas alterações e ficarão da seguin-
te maneira: Os anexos estão incluídos nas folhas que se seguem.

Dr. Ari Ramos Saldiba
ASSESSOR JURÍDICO

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado
OAB-MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

17
A

Aos dezoito dias do mês de maio de 1.979 (hum mil novecentos e setenta e nove), o Plenário da Câmara Municipal de Jaciara, em Reunião Ordinária, aprovou em primeira discussão o Projeto de Lei nº 06/79 de 04 de maio de 1.979, com as emendas constantes no parecer do Assessor Jurídico.

Jaciara-MT, 18 de maio de 1.979

Vicente de Paula Gomes

PRESIDENTE

Jurandir Pereira da Silva

1º SECRETÁRIO



"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos Básicos, com as funções de execução das tarefas básicas da rotina burocrática ou operacional;
- II - Cargos Médios, com as funções de supervisão, assessoria e execução especializada;
- III - Cargos Superiores, com as funções de direção, controle e planejamento, assessoria superior e execução técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos básicos ficam sub-divididos em cinco níveis e os cargos médios e superiores em três níveis, respeitados os graus de responsabilidade, atribuição ou qualificação, com respectivos vencimentos.

DO PROVIMENTO

ARTIGO 2º - Os Cargos Básicos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 3º - Os Cargos Médios e Superiores serão providos por nomeação em comissão, mediante livre escolha do chefe de Executivo, servidores ou não, que satisfaçam as qualidades ou melhor qualificações exigidas para a sua investidura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos médios somente serão providos por pessoas estranhas ao quadro de pessoal da Prefeitura, quando não houver servidor qualificado para o mesmo.

DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 01.

ARTIGO 5º - Somente em casos excepcionais e quando houver acúmulo de cargos e funções o servidor gozará de 20% (vinte por cento) correspondente ao cargo acumulado, adicionando ao vencimento do seu próprio nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito da percepção da Vantagem, disposta no "Caput", desse artigo, o servidor só poderá acumular um cargo.

ARTIGO 6º - O Servidor portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior gozará de um adicional de 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao nível de seu cargo. Igualmente gozará de um adicional de 20% (vinte por cento) o Servidor portador de diploma ou certificado do curso médio.

ARTIGO 7º - No caso de nomeação de ocupante de cargo básico para o exercício de cargo médio ou superior, será permitida a opção pelo vencimento do Cargo Básico e suas vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores nomeados para um cargo médio ou superior, oriundos de cargos básicos, são assegurados os seguintes direitos:

- I - Reintegração ao cargo de origem a qualquer tempo ou

sob a qualquer pretexto, salvo nos casos de infração administrativa previstos na legislação;

II-Tempo de serviço computado, com base no vencimento do cargo de origem;

ARTIGO 8º - Os cinco (5) níveis dos Cargos Básicos serão subdivididos em 3 (três) Classes com respectivos vencimentos, sendo que as Classes 2 (dois) e 3 (três) terão como base o vencimento da Classe 1 (um) com a aplicação das alíquotas de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, as quais servirão para promoções por tempo de serviço e merecimento.

PARÁGRAFO 1º - As promoções por tempo de serviço e merecimento serão efetuadas em 2 (dois) anos e 7 (sete) anos e obedecerão aos seguintes critérios:

1. Por tempo de serviço será promovido o servidor mais antigo, que tenha sido admitido na Prefeitura, por título.

2. No caso de empate entre dois ou mais, será considerado para desempate os critérios de promoção por merecimento; permanecendo o empate, será promovido o mais idoso.

3. Por tempo de serviço será promovido apenas um servidor em cada nível por vez.

4. Por merecimento poderão ser promovidos até três servidores em cada nível por vez.

5. Os critérios para promoção dos servidores por merecimento serão os seguintes:

I - ASSIDUIDADE

a)-será atribuído um (1) ponto por cada dia de serviço que servidor trabalhar.

II - PENALIDADES

a)-serão descontados 20 (vinte) pontos por cada ato disciplinar aplicado ao servidor até o nível de suspensão.

b)-serão descontados pontos equivalentes ao resultado de 50 (cinquenta) vezes os dias que o servidor for suspenso do serviço por falta grave.

III - INTERESSE

a) serão somados 200 (duzentos) pontos ao servidor de provimento efetivo que receber, anualmente, de sua chefia, o voto de apreciação pelo interesse apresentado no transcorrer do exercício financeiro, no desempenho de suas funções.

6. Serão promovidos por merecimento os servidores de provimento efetivo que atingirem o maior número de pontos de acordo com os critérios acima.

PARÁGRAFO 2º - Os funcionários de provimento efetivo não sofrerão prejuízo do adicional por tempo de serviço previsto no artigo-135 da Lei nº 36, de 18 de dezembro de 1.968 que será calculados ou reajustados quando de promoção, segundo a classe que o funcionario ocupar.

PARÁGRAFO 3º - Os funcionários atuais de provimento efetivo da Prefeitura terão seus vencimentos enquadrados nas classes dos Cargos Básicos, de acordo com tempo de serviço, assim discriminado: os que possuem até 4 (quatro) anos na classe 1 (um); os que possuem de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de trabalho na classe 2 (dois); e os que possuem acima de 8 (oito) anos de trabalho, na classe nº 3 (três).

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 9º - Os ocupantes dos Cargos discriminados na Lei nº 87 de 12 de janeiro de 1.971, serão enquadrados em cargos análogos relacionados no Anexo nº 02.

PARÁGRAFO 1º - O Servidor de provimento efetivo, cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com a legislação vigente poderá solicitar ao Chefe do Executivo reconsiderações do ato que o enquadrar, através de petição fundamentada.

PARÁGRAFO 2º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias, após publicado o ato de enquadramento e o Chefe do Executivo deverá publicar sua decisão fundamentada ao pedido no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 10º - Em casos de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e aplicação desnecessário do quadro de pessoal, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá contratar e nomear interinamente pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de pessoas na forma previstas neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada respeitando ao anexo nº 01 desta Lei.

ARTIGO 11º - Consideram-se integrados à presente Lei os anexos 01 e 02 (zero hum e zero dois) que a acompanham.

ARTIGO 12º - As despesas decorrente da implantação e execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento Vigente.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 1º (primeiro) de março do corrente ano.

ARTIGO 14º - A diferença de vencimentos devida, relativamente aos meses de março, abril e março, será pagas em duas parcelas de igual valor, nos meses subsequentes à aprovação desta Lei.

ARTIGO 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de maio de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	PADRÃO	QUANT.
Oficial de Gabinete	S3	1	Oficial de Gabinete	CPC8	1
Assessor de Planejamento e Controle	S3	1	-----	---	---
Assessor Jurídico	S3	1	Procurador	CPC8	1
Engenheiro	S1	1	-----	---	---
Secretário de Administração	S2	1	Diretor de Administração	CPC8	1
Secretário de Finanças	S2	1	Diretor de Finanças	CPC8	1
Secretário de Obras Públicas e Viação	S2	1	Diretor de Obras, Viação e Serviços Públicos	CPC9	1
Secretário de Educação e Cultura	S2	1	Diretor de Educação e Cultura	CPC8	1
Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos	S2	1	-----	---	---
Secretário de Saúde e Serviços Sociais	S2	1	Diretor de Saúde e Serviços Sociais	CPC7	1
Tesoureiro	S1	1	Tesoureiro	CPC6	1
Contador	M3	1	Contador	R-22	1
Topografo	M1	1	Topografo	R-17	1
Diretor de Serviços Rodoviários	M3	1	Mestre de Obras e Serviços	R-19	1
Desenhista	M1	1	Desenhista	R-14	1
Diretor de Mercados, Feiras e Matadouro	M3	1	Encarregado de Mercados e Feiras	R-14	1
Diretor de Pessoal	M3	1	-----	---	---
Diretor de Administração	M3	1	Oficial de Administração	R-21	1
Diretor de Serviços Internos	M3	1	-----	---	---
Diretor de Serviços Industriais	M3	1	-----	---	---
Diretor de Obras e Posturas	M3	1	-----	---	---
Diretor de Trânsito	M3	1	-----	---	---
Diretor de Serviços Urbanos	M3	1	-----	---	---
Diretor de Tributação	M3	1	-----	---	---
Diretor de Material e Patrimônio	M3	1	-----	---	---
Fiscal de Rendas	B5	2	Almoxarife	R-16	1
Riscal de Obras e Posturas	B5	2	Fiscal de Rendas	R-14	3
			Fiscal de Obras	R-14	1
			Fiscal de Posturas	R-14	1

21



23
A



A N E X O N 001

VECIMENTOS

<u>CARGOS BÁSICOS</u>			
<u>NÍVEIS</u>	<u>C L A S S E S</u>		
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

<u>CARGOS MÉDIOS</u>	
<u>NÍVEIS</u>	<u>VALOR</u>
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

<u>CARGOS SUPERIOR</u>	
<u>NÍVEIS</u>	<u>VALOR</u>
1	7.000,00
2	8.500,00
3	10.000,00

A N E X O Nº 03
QUADRO DE LOTAÇÃO



DISCRIMINAÇÃO	SUPER.	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
I - <u>JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</u> Encarregado da JSM		2		1
II - <u>MINISTÉRIO DE TRABALHO</u> Encarregado do Ministério de Trabalho		2		1
III - <u>INCRA</u> Encarregado do INCRA		2		1
IV - <u>MOBRAL</u> Encarregado do MOBRAL		2		1
V - <u>TELEMAT</u> Telefonista			4	4
VI - <u>GABINETE</u> Oficial de Gabinete Escriturário Motorista	3		3 4	1 1 1
VII - <u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE</u> Assessor Escriturário	3		3	1 1
VIII - <u>ASSESSORIA JURÍDICA</u> Assessor Escriturário	3		3	1 1
IX - <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u> Secretário	2			1
- <u>Divisão de Pessoal</u> Diretor		3		1
- <u>Divisão de Material e Patrimônio</u> Diretor		3		1
- <u>Divisão Administrativa</u> Diretor Protocolista Arquivista		3	3 3	1 1 1
- <u>Divisão de Serviços Internos</u> Diretor Copeira Zelador Interno Mecânico Motorista		3	2 1 4 4	1 1 4 2 2
X - <u>SECRETARIA DE FINANÇAS</u> Secretário Escriturário	2		3	1 1
- <u>Divisão de Tributação</u> Diretor Escriturário Fiscal de Renda		3	3 5	1 3 2
- <u>Divisão de Contabilidade</u> Contador Escriturário		3	3	1 1
- <u>Divisão de Tesouraria</u> Tesoureiro Escriturário	1		3	1 1

Continuação do Anexo Nº 03



DISCRIMINAÇÃO		SUPER. MÉDIO BÁSICO QUANT.		
XI - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO				
Secretário	2			1
Escriturário			3	1
-Divisão de Obras Públicas				
Engenheiro	1			1
Desenhista		1		1
-Divisão Rodoviária Municipal				
Diretor		3		1
Topografo		1		1
Motorista			4	4
Operador			5	5
-Divisão de Serviços Industriais				
Diretor		3		1
Operario			2	2
XII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Secretário	2			1
-Divisão de Ensino				
Inspetor			3	1
Escriturário			3	4
Coordenador da Merenda Escolar			3	1
-Divisão de Cultura				
Bibliotecario			3	1
Coordenador de Esportes		2		1
XIII - SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Secretário	2			1
Escriturário			3	1
-Divisão de Obras e Urbanismo				
Diretor		3		1
Fiscal de Obras e Posturas			5	1
-Divisão de Trânsito				
Diretor		3		1
Zelador Interno			1	1
-Divisão de Serviços Públicos				
Diretor		3		1
Zelador Externo			2	8
-Divisão de Abastecimento				
Diretor		3		1
XIV - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Secretário	2			1
Escriturário			3	1
Motorista			4	1
Fiscal de Saúde			5	1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/79

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VETO AO ARTIGO 6º

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaciara,

Tenho a satisfação de comunicar à Vossa Excelência as sanções deste Executivo aos Projetos de Leis números 005/79, que dispõem sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaciara e 006/79, que Estrutura o Quadro de Pessoal desta mesma Prefeitura.

No entanto, cumpre-me informar à Vossa Excelência, e também justificar, o veto por mim apostado ao Projeto de Lei nº 006/79, aprovado, com as emendas, por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme autógrafo nº 46/79-CM-GP, de 05 de junho de 1.979, recebido no dia 07 de junho de 1.979.

O veto recaiu sobre o artigo 6º, porquanto contraria manifestamente os dispostos nos artigos 57 e 65 da Constituição Federal e nos parágrafos 1º e 3º, do artigo 32 da Lei Estadual 3.770, de 14 de setembro de 1.976, havendo, ainda, a contrariedade ao interesse público.

O Projeto de Lei nº 006/79, encaminhado à Vossa Excelência, continha 93 cargos com funções, que se traduzia numa despesa de R\$369.750,00 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros) mensal. Com sua tramitação nessa Magna Casa de Leis veio a sofrer várias emendas improcedentes que aumentou seu número de cargos para 99 (noventa e nove) e alterações quanto ao enquadramento a muitos cargos em níveis de remuneração maior, que elevou a despesa para R\$423.250,00 mensal.

As alterações que o Projeto de Lei em pauta sofreu, principalmente em seus anexos, contrariam manifestamente os dispositivos legais citados acima porque decorrem em aumento de despesa e visam modificações da natureza e do objetivo na reforma administrativa/funcional da Prefeitura. A reforma, através do Projeto, visava, "inter alia", melhorar a divisão de trabalho pela criação de cargos médios, com funções de execução, supervisão e assessoramento especí



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

22
A

PROTOCOLADO
N.º 0140
Data: 26, 06 1979
A

- 2 -

CONTINUAÇÃO: JUSTIFICAÇÃO DO VETO AO ARTIGO 6º (emenda) DO PROJETO-
DE LEI Nº 006/79, DE 04 DE MAIO DE 1.979.-

fico. Com o enquadramento destes cargos em níveis mais altos, os no-
bres Edis tornaram mais difícil a realização desta meta, por causa-
das despesas salariais maiores que resultarão no provimento dos res-
pectivos cargos.

Embora haja a competência do Poder Executivo de vetar es-
tas alterações, fundamentado nos dispositivos legais mencionados, o
veto teria que recair sobre todo o Projeto. Mas, no interesse públi-
co, o Executivo Municipal optou pela sanção parcial deste, assegu-
rando aos servidores públicos o aumento salarial e a reestruturação
administrativa-funcional, muito esperados.

A emenda, que faz tornar necessário o veto do artigo 6º ,
precipita um aumento de despesa maior. Numa época de economias cons-
trangentes, em que há dificuldade de alocar recursos públicos em in-
vestimentos de capital, a sanção da emenda ao artigo 6º resultaria
no desvio de recursos escassos e tão necessários.

Analisando melhor a emenda, o adicional de 20% (vinte por
cento), aplicado aos vencimentos dos servidores portadores de diplo-
ma de curso médio, atingiria não só os servidores concursados e ocu-
pantes de cargos básicos, mas também os servidores comissionados --
e ocupantes de cargos médios e superiores. Por outro lado, sua in-
tenção seria a não aplicação do adicional aos servidores contrata-
dos no regime da CLT, o que torna a emenda injusta, instituindo dis-
paridades salariais que tanto procuramos eliminar com o projeto de
reforma. Por outro lado, se aplicado a estes servidores, por força
do disposto no artigo 10 do Projeto, que dá margem à interpretações,
interpelações e, até mesmo, à ações por vias judiciais, fará com que
importe num aumento substancial da despesa.

Até o final deste exercício, o número de servidores porta-
dores de diplomas de curso médio crescerá para 15, elevando, assim,
a despesa num total de R\$437.040,00 mensal. No decorrer de exercí-
cios futuros, a tendência é aumentar consideravelmente.

Além disto, com a aplicação de mais 20%, os adicionais --
por tempo de serviço, assegurados pelo artigo 135 da Lei Municipal
nº 36, de 18 de dezembro de 1.968, aumentarão numa proporção quase
triplicada, conseqüentemente. E, ainda mais, os encargos sociais-
13º Salário, Previdência Social e FGTS- aumentarão no mesmo sentido.
Tudo isto, sem considerarmos o pagamento do Salário Família, descon-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

20
A
- 3 -

CONTINUAÇÃO: JUSTIFICAÇÃO DO VETO - ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº
006/79, DE 04/05/1.979.-

tado do IAPAS, é certo, mas de desembolso imediato pela Fazenda Municipal.

O incremento de despesas, nestes casos, aumentará tanto as Folhas de Pagamentos, que é impossível expor o resultado final em termos monetários, mas, contudo, em termos administrativos seria suicida.

Esperamos a apreciação, Executivo e servidores, dessa Mag na Casa de Leis ao veto do Projeto, compreendendo a justiça do mesmo, a legalidade da medida e a agilização do resultado final para cumprimento de nossa, digo, da obrigação do Executivo para com seus servidores, ansiosos pelo aumento de seus vencimentos.

Jaciara (MT), 26 de junho de 1.979.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

